



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público		MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Luiz José Gomes Vasconcelos Sandra Malta Prata Lima	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Silvana de Almeida Abreu

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly	Lean Antônio Ferreira de Araújo Maurício André Barros Pitta Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Isaac Sandes Dias

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 12 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Improbidade Administrativa.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 232-252, retornem os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2024.00002776-8.

Interessado: 13º Ofício - Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/DF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica,determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.00004596-6.

Interessado: Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Prisão em flagrante.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00001239-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0107/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00001804-0.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Termo Circunstanciado de Ocorrência.



Lesão Corporal. Art. 129 do Código Penal. Pedido de declínio de competência pelo MP. Discordância do Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28 do CPP. Fato não ocorrido no âmbito de relação íntima de afeto. Art. 5º da Lei nº 11.340/2006. Art. 40-A da Lei nº 11.340/2006. Precedente do STJ. Pela não ratificação do entendimento firmado pelo Promotor de Justiça. Pela designação de outro Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Expedição de ofício ao Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital". Encaminhem-se os autos à douta Assessoria Especial do PGJ.

Proc:02.2025.00001806-2.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 97/98, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc:02.2025.00002130-1.

Interessado: Mariane Rodrigues.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a remessa de fls. 5/6, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00002332-1.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00002334-3.

Interessado: 9ª Vara da Justiça Federal em Alagoas - JFAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00002389-8.

Interessado: TJAL - COORDENADORIA DE DIREITOS HUMANOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Expeça-se o necessário ato convocatório. Remeta-se cópia à douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça para ciência.

Proc: 02.2025.00002390-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002393-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002395-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00002397-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para informar.

GED n. 20.08.1296.0000287/2025-43

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, determinando o envio dos autos à Coordenadoria de Contratos e



Convênios para as providências que o caso requer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de março de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 135, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0004616/2025-93, RESOLVE designar os Doutores LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, 1º Promotor de Justiça de União dos Palmares, GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Passo do Camaragibe, ADRIANA ACIOLLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital e ARIADNE DANTAS MENESES, 3ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, para representarem o Ministério Público do Estado de Alagoas, por videoconferência, no Ciclo de Debates de Direitos Fundamentais, a se realizar no dia 8 de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 136, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0004634/2025-92, RESOLVE designar a servidora GIOVANNA DANTAS MENEZHINI, Assistente de Procuradoria de Justiça, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, do Quadro desta PGJ, durante as ausências e afastamentos da titular, KARILINE MALTA PONTES RAMALHO, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 137, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00000383-6, RESOLVE designar o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 14º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar na NF n. 01.2024.00004281-4.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 138, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Resolução CPJ n. 13/2023, RESOLVE designar a servidora SANDRYELLE PAULINO DA SILVA, Assistente de Procuradoria de Justiça, para responder pela Ouvidoria da Mulher do Ministério Público de Alagoas, sendo responsável pelo Canal de Atendimento à Mulher, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 38/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2025		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	15 e 16	Cível: 5ª PJC: Dra. Lavinia Silveira de Mendonça Fragoso
	15 e 16	Criminal: 43ª PJC: Dr. Cláudio Luiz Galvão Malta

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	MARÇO MARECHAL DEODORO	15 e 16	2ª PJ: Dr. Hamilton Carneiro Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	MARÇO ARAPIRACA	15 e 16	4ª PJ: Dr. Rogério Paranhos Gonçalves
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	MARÇO BATALHA	15 e 16	Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova	MARÇO		



Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	PENEDO	15 e 16	6ª PJ: Dr. Paulo Roberto de Melo Alves Filho
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	MURICI	15 e 16	Dra. Ilda Regina Reis Santos

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 03/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP nº 02.2025.00002389-8, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, CONVOCA os Promotores de Justiça abaixo nomeados, para participarem da Escuta Acolhedora da População em Situação de Rua Pelo Sistema de Justiça, a se realizar no dia 17 de março do corrente ano, às 14:30 hs, no Auditório Des. Gerson Omena, no 5º andar do Anexo I do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, nesta Capital:

- Dr. MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, 16ª Promotor de Justiça da Capital, Coordenador das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal;
- Dra. STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, 18ª Promotora de Justiça da Capital, Coordenadora das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual;
- Dra. ALEXANDRA BEURLIN, 61ª Promotora de Justiça da Capital;
- Dra. CÍNTIA CALUMBI DA SILVA COUTINHO, 23ª Promotora de Justiça da Capital;
- Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, Coordenadora do Núcleo de Defesa do Controle Externo da Atividade Policial
- Dra. MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, Coordenadora do Núcleo de Defesa da Saúde Pública;
- Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos; e
- Dr. GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS, Promotor de Justiça designado para a 13ª Promotoria de Justiça da Capital.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de março de 2025.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 12 dia(s) do mês de março o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00002356-5
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL



Natureza: Declínio de Atribuição. Autos nº 1.11.000.000222/2025-50, para providências.
Assunto: Ofício nº 208/2025/GABPRM3/EGS - 1º OFÍCIO
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

Processo: 02.2025.00002355-4
Interessado: 8ª Vara Federal /Seção Judiciária Federal de Alagoas.
Natureza: Solicitação de cópia do Procedimento Investigatório Criminal n. 04/2017
Assunto: Ofício de id 4058001.16581008 / 438-30
Remetido para: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano

Processo: 02.2025.00002332-1
Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios - MPAL
Natureza: SOLICITAÇÃO PARA ATUAÇÃO DO GAECO - 6ª PJ PALMEIRA
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002309-8
Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF
Natureza: Notificação de intimação(ões) eletrônica(s). Autos ARE 1539325 (9000036-86.2022.8.02.0000)
Assunto: Notificação
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002302-1
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.001.000050/2025-12, para providências.
Assunto: Ofício nº 41/2025/PR-AL/1º Ofício
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2025.00002300-0
Interessado: Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Alagoas ADEMI/AL
Natureza: Documentação enviada pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE ALAGOAS - ADEMI - AL. Assunto: Sobre a Recomendação nº 10, da 66ª. PJMPAL.
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2025.00002294-4
Interessado: 5º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000827/2024-60, para providências.
Assunto: Ofício nº 057/2025- AHAC
Remetido para: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU NO DIA 12 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00001096-0
Protocolo Unificado

Interessado: Ivaldo da Silva, Promotor de Justiça.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, considerando os fatos e fundamentos anteriormente expostos, acolho integralmente o Parecer da Assessoria Técnica (fls. 06/08) a quem determino a edição de Recomendação, quando, logo após sua confecção, e ante a imperiosa relevância do tema tratado, a submeteremos ao crivo do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, uma vez tratar-se de recomendação conjunta. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.



Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 12 de março de 2025.

Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 005/2025

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas no artigo 6º, XXVII e XXVIII do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público;

Considerando a Resolução CNMP nº 26/2007, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências;

Considerando que compete a Corregedoria-Geral do Ministério Público manter cadastro atualizado do membro do Ministério Público, excepcionalmente autorizado a residir fora da Comarca, em seu assentamento funcional, bem como divulgar relação nominal daqueles membros autorizados a residirem fora da Comarca no sítio eletrônico da Instituição na seção da Corregedoria-Geral acessível ao público;

Considerando que é dever do Membro do Ministério Público prestar informações solicitadas pelos órgãos da Instituição, nos termos do art. 72, XI da Lei Complementar nº 15/96;

Resolve:

1. Determinar à Secretaria-Geral a autuação de procedimento de controle administrativo do cumprimento da Resolução CNMP nº 26/2007;
2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Determinar à Secretaria-Geral a expedição de ofício ao Membro do Ministério Público, para atualização de seu endereço toda vez que houver movimentação na carreira, seja decorrente de promoção ou de remoção, no prazo de 30 (trinta) dias após a comunicação do exercício;

Cumpra-se;

Publique-se.

EDUARDO TAVARES MENDES

Corregedor-Geral

(Assinado digitalmente)

Promotorias de Justiça

Atos diversos

RECOMENDAÇÃO

Nº MP 09.2025.00000011-7

Promotorias de Justiça da Capital, por intermédio de seu Órgão de Execução, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 127, caput, e art. 129, II e VI, ambos da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, Lei nº 8.265/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), COM FUNÇÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, aplicando subsidiariamente a Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) – especialmente a norma do art. 6º, XX, que o autoriza "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA à Presidente do Clube Sportivo Alagoano – CSA, Senhora Mirian Monte, e ao Gerente de Marketing, Senhor Max Mendes, com o intuito de promover a proteção de crianças e adolescentes contra exposições que possam ser inadequadas para sua faixa etária, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e fundamentado nos princípios de proteção integral e de prioridade absoluta à criança e ao adolescente, estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal.

Contexto e Fundamentação:

Em 17 de dezembro de 2024, o Centro Sportivo Alagoano -CSA firmou contrato de patrocínio com o site Fatal Model, que se dedica à promoção de anúncios de acompanhantes. Considerando que a equipe de futebol tem grande visibilidade, abrangendo um público amplo que inclui crianças e adolescentes que adquirem produtos oficiais e acompanham as partidas, este tipo de publicidade tornasse acessível e exposto a essa faixa etária em múltiplos contextos.

À luz do ECA, é necessário observar que determinados conteúdos e anúncios que possam ser inapropriados para crianças e



adolescentes devem respeitar uma série de diretrizes e restrições, especialmente no que se refere ao acesso de menores a materiais com conotação sexual ou que possam induzir comportamentos inadequados para sua idade. Os artigos 253, 254, 255 e 256 do ECA são claros ao estabelecer sanções administrativas para a exibição ou divulgação de conteúdo inapropriado em meios acessíveis a crianças e adolescentes, e a exibição de patrocínios de conteúdo adulto em produtos destinados a esses grupos pode ser interpretada como um descumprimento das normas de proteção da infância e juventude.

Assim como:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim a política que os envolve diretamente como a produção judicial de provas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 74 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cabe ao poder público regular as diversões e espetáculos públicos, assegurando informações sobre a natureza, faixa etária recomendada, locais e horários apropriados para apresentação, de modo a proteger crianças e adolescentes de conteúdos inapropriados;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 74 do ECA, que impõe aos responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos o dever de afixar, em local visível e de fácil acesso, informações destacadas sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação;

CONSIDERANDO o art. 75 do ECA, que garante o acesso de crianças e adolescentes a diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária, bem como o parágrafo único do referido artigo, que determina que crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de exibição se acompanhadas dos pais ou responsável;

CONSIDERANDO o art. 76 do ECA, que estabelece que as emissoras de rádio e televisão devem veicular, no horário destinado ao público infantojuvenil, apenas programas com fins educativos, artísticos, culturais e informativos, sendo vedada a exibição de espetáculos sem prévio aviso de sua classificação etária;

CONSIDERANDO o art. 77 do ECA, que determina aos responsáveis pela venda e aluguel de fitas de programação em vídeo a obrigação de assegurar que o conteúdo oferecido esteja em conformidade com a classificação etária atribuída pelo órgão competente, e que o parágrafo único desse artigo impõe que as fitas exibam, em seu invólucro, informações sobre a natureza da obra e a faixa etária recomendada;

CONSIDERANDO o art. 78 do ECA, que exige que revistas e publicações com conteúdo impróprio para crianças e adolescentes sejam comercializadas em embalagem lacrada e com advertência de seu conteúdo, e o parágrafo único do mesmo artigo, que impõe às editoras a obrigação de proteger com embalagem opaca as capas de revistas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas;

CONSIDERANDO o art. 253 do ECA, que prevê sanções para aqueles que anunciam peças teatrais, filmes ou quaisquer espetáculos sem indicar as faixas etárias para as quais não são recomendados, com a imposição de multa de três a vinte salários de referência, dobrada em caso de reincidência, aplicável às casas de espetáculo e aos órgãos de divulgação;

CONSIDERANDO o art. 254 do ECA, que dispõe sobre a proibição de transmissão de espetáculos em horário inadequado ou sem aviso de classificação, prevendo multa de vinte a cem salários de referência e, em caso de reincidência, a possibilidade de suspensão da programação da emissora por até dois dias;

CONSIDERANDO o art. 255 do ECA, que prevê sanção para a exibição de filmes, trailers, peças, amostras ou congêneres classificados como inadequados para crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo, com multa de vinte a cem salários de referência, e a possibilidade de suspensão do espetáculo ou fechamento do estabelecimento em caso de reincidência;

CONSIDERANDO o art. 256 do ECA, que estabelece a proibição de venda ou locação de fitas de programação em vídeo inadequadas para crianças e adolescentes, prevendo multa de três a vinte salários de referência, com possibilidade de fechamento do estabelecimento por até quinze dias em caso de reincidência;

CONSIDERANDO o art. 257 do ECA, que dispõe sobre as sanções para o descumprimento das obrigações previstas nos arts. 78 e 79, com multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, e possibilidade de apreensão das revistas ou publicações;

CONSIDERANDO que a publicidade direcionada a público infantojuvenil gera potencial risco de incidência de difusão de fatos/atos típico penais, como àqueles descritos nos artigos 244-B, 241-D do ECA, dentre outros, além de afetar diretamente as diversas frentes de enfrentamento institucionais e social dos malefícios da sexualização, em sentido amplo, precoce e suas consequências malélicas para o desenvolvimento saudável e seguro de crianças e adolescentes.

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Alagoas, através da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, RECOMENDA à Presidente do Clube Sportivo Alagoano (CSA), Senhora Mirian Monte, Gerente de Marketing, Senhor Max Mendes que:

1. Suspensão da Divulgação do Patrocínio em Produtos e Exibições com Acesso de Menores: Reconsidere a exibição da marca Fatal Model nas camisas oficiais utilizadas nas partidas, divulgação nos estádios, ou em quaisquer outros materiais promocionais do clube que possam ser facilmente acessados ou adquiridos por crianças e adolescentes. Tal medida visa a evitar exposição a conteúdo inapropriado para a faixa etária, conforme o previsto nos arts. 253 a 257 do ECA.



2. Adequação do Material Publicitário: Em caso de manutenção do contrato, que sejam tomadas providências para garantir que a divulgação desse patrocinador seja limitada a materiais promocionais destinados exclusivamente ao público adulto, evitando-se a exposição de crianças e adolescentes a qualquer propaganda de conteúdo que possa ser interpretado como inadequado.

Esta recomendação visa garantir o cumprimento das normas estabelecidas no ECA e a proteção de crianças e adolescentes contra qualquer tipo de publicidade que possa ter um impacto negativo em seu desenvolvimento, contribuindo para a preservação do ambiente esportivo como um espaço seguro e adequado para todas as idades.

O Ministério Público Eleitoral solicita que o Centro Sportivo Alagoano (CSA) informe, no prazo de 05 (cinco) dias, as medidas adotadas em resposta a esta recomendação.

Maceió 06/03/2025.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor(a) de Justiça

Portarias

PORTARIA Nº 001/2025

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Instauração de Procedimento Administrativo, para acompanhamento de execução do Planejamento Estratégico da 4ª Promotoria de Justiça de Penedo referente ao biênio 2024/2025, conforme as metas estabelecidas nas iniciativas denominadas “Acolhimento Social às Vítimas e seus Familiares” e “Estruturação da Área de Segurança Pública e Suporte de Atendimento aos Dependentes Químicos”:

1. A primeira iniciativa tem por objetivo a interação frequente com a vítima nos crimes dolosos contra a vida, enquanto crime em sua forma tentada, assim como de seus familiares naqueles crimes consumados para efeito de acompanhamento de trâmite processual até o seu desfecho perante o tribunal do júri, sempre objetivando corresponder a expectativa familiar quanto a postura da atuação ministerial, inclusive consultando-os diante de eventual necessidade recursal;

2. A segunda iniciativa visa dotar às unidades de segurança pública de meios necessários a aprimorar seus serviços, assim como as entidades de acolhimento dos dependentes químicos assistidos pela ONG Dom Valério Breda – Casa Bom Samaritano. Tal iniciativa/meta foi implementada a partir de Acordos de Não Persecução Penal - ANPP, respeitados os critérios subjetivos da condição socioeconômica do réu/investigado e da gravidade do delito.

Isto posto, determino a instauração do Procedimento Administrativo, conforme Resolução nº174/2017.

Penedo/AL, 12 de março de 2025.

SITAE L JONES LEMOS

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Nº MP: 06.2025.00000097-2

PORTARIA Nº 006/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e



prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e, ainda, com base no recebimento de representação oriunda do TCE/AL contendo Acórdão acerca de agentes políticos que exerceram o cargo de chefia do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL e a ausência de informações das contribuições relativas ao PASEP, referentes a janeiro a dezembro de 2020.

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e nos moldes da Resolução nº 23 do CNMP e da Resolução nº 001/10 do CPJ, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e, para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

Registro e autuação, na forma eletrônica, através do SAJ/MP;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;

Expedição de ofício ao TCE/AL, mediante representação ao PGJ, solicitando cópia do Acórdão mencionado na representação formulada;

Expedição de ofício ao Instituto de Previdência Social de Arapiraca solicitando informações acerca do teor da representação formulada.

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 12 de março de 2025.

Bruno de Souza Martins Baptista

Promotor de Justiça

Despachos

20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Procedimento Administrativo nº 06/2024 (Processo MP nº 09.2024.00001612-7). Interessado: Ministério Público do Trabalho – originário de denúncia anônima. Assunto: possível irregularidade em contratação de motoristas na SEDUC. Decisão: Ante o exposto, com base nos artigos 8º, II, e 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, diante do cumprimento integral da recomendação expedida, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo. Intimem-se. Publique-se. Maceió, 11 de março de 2025.

Assinado digitalmente

Flávio Gomes da Costa Neto

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

FEITO CÍVEL E RESIDUAL

Processo :09.2024.00000284-4 .

Interessados: Frigorífico MARFRIPS LTDA

Assunto: Política Socioambiental.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO



Trata-se de Procedimento Administrativo de acompanhamento instaurado com a finalidade de verificar a regularidade ambiental das atividades do Frigorífico MARFRIPS, em razão de denúncias sobre lançamento irregular de dejetos no meio ambiente, poluição de corpo hídrico próximo e atração de aves que poderiam comprometer a segurança aérea nas proximidades do Aeroporto Zumbi dos Palmares.

No curso da instrução, foi determinada a realização de fiscalização in loco pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo, tendo sido expedido ofício solicitando a adoção das medidas cabíveis para a mitigação dos impactos ambientais.

Em resposta, sobreveio aos autos o Relatório de Fiscalização nº 056/2023, elaborado pela equipe da SEMA-RL, no qual restou evidenciado que:

O sistema de tratamento de efluentes estava em funcionamento;

Não foi constatada irregularidade relevante no descarte de resíduos que pudesse configurar impacto ambiental significativo;

A presença de aves na região não se mostrou excepcional ou diretamente vinculada a falhas no manejo de resíduos pelo frigorífico;

As imagens fotográficas acostadas aos autos (fls. 54-57) corroboram os elementos apurados, demonstrando a adequação operacional do estabelecimento.

Diante das conclusões técnicas apresentadas no relatório supramencionado, não remanescem elementos que justifiquem a continuidade do presente procedimento, uma vez que os fatos inicialmente denunciados foram objeto de fiscalização e não restaram confirmados em sua plenitude.

Assim, com fundamento no art. 9º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (CSMP/AL), determino:

A notificação do representante Sr. JOEL MELO DE GUSMÃO para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de arquivamento dos autos, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Após o decurso do prazo sem manifestação, ou em caso de concordância expressa, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (CSMP/AL) para homologação do arquivamento, nos termos do art. 10 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Comunique-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rio Largo sobre o desfecho do presente procedimento, para ciência e eventuais providências que julgar pertinentes.

Cumpra-se.

Após, arquite-se.

Rio Largo/AL, 12 de Março de 2025.

RODRIGO F. LAVOR RODRIGUES DA CRUZ

Promotor de Justiça

5ªPJRL

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
5 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO- AL

09.2025.00000335-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 1º da Lei da Ação Civil Pública,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos maiores de 60(sessenta) anos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de pessoas idosas.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, o qual determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO assegurar a proteção integral inclusiva da Pessoa Idosa, priorizando ações à concretização de políticas públicas de segurança, acessibilidade, inclusão estrutural, digital e social, com atenção especial aos sem referência familiar. . Promover instrumentos de proteção integral à Pessoa Idosa, priorizando o incentivo à criação de políticas públicas de inclusão digital, como direito fundamental. ;

CONSIDERANDO que a criação de setor para atendimento especializado multiprofissional, em apoio às Promotorias de Justiça que atuam na defesa dos direitos fundamentais da Pessoa idosa. ;

CONSIDERANDO que a elaboração de protocolo de atendimento, em rede. Coleta trimestral/semestral de dados junto às



Promotorias de Justiça e Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, referente aos Termos de Cooperação (atendimento em rede), firmados no período. Articulação com os promotores naturais do interior e capital, com o fim de levantar dados acerca da existência de políticas públicas nos municípios, que visem a inclusão digital da Pessoa Idosa, objetivando a elaboração de boas práticas e projetos, apresentando um diagnóstico. ;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico MPAL 2023/2029 ;Incentivar as Promotorias de Justiça à elaboração de iniciativas e projetos de inclusão digital da Pessoa idosa. Promover estudos sobre o modelo de equipe multidisciplinar para dar suporte institucional às Promotorias de Justiça no atendimento à Pessoa Idosa. Apresentação de Projeto de Criação de Grupo Especializado ou Núcleo de Apoio multidisciplinar, no âmbito do CAOP/MPAL. Elaboração de protocolo de atendimento, em rede. Coleta trimestral/semestral de dados junto às Promotorias de Justiça e Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, referente a boas práticas, ações, iniciativas e projetos de inclusão digital de Pessoas Idosas.

CONSIDERANDO, o plano estratégico da 5 Promotoria de Justiça de Rio Largo – AL , projeto de Criação de Grupo Especializado ou Núcleo de Apoio multidisciplinar, no âmbito do CAOP/MPAL, que recebeu o nome de Ação Afirmativa do Ministério Público para criação de Instituição de longa permanência para idosos no município de Rio Largo- AL.

RESOLVE: instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo como órgão Responsável: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo-AL , Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas , Requerido: Prefeitura Municipal de Rio Largo-AL.

Objeto: Construção de casa de abrigo permanente para idosos em situação de vulnerabilidade

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando os dispositivos da Constituição Federal de 1988, notadamente o art. 230, que impõe ao Poder Público o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade e bem-estar; Considerando o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), que prevê a responsabilidade solidária do Estado, da sociedade e da família na garantia dos direitos da pessoa idosa, em especial no que tange à oferta de moradia digna para aqueles em situação de vulnerabilidade; Considerando a Resolução nº 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que orienta a atuação ministerial na defesa dos direitos dos idosos; Considerando a ausência de instituição de longa permanência para idosos na cidade de Rio Largo-AL, conforme constatado pela 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo; Considerando o comprometimento assumido pelo Município de Rio Largo-AL na construção de um abrigo para idosos, conforme ações extrajudiciais anteriormente registradas;

DAS DILIGÊNCIAS

Diante da inércia da administração municipal, este órgão ministerial determina:

Intimação do Prefeito Municipal de Rio Largo-AL e do Secretário Municipal de Assistência Social para prestarem esclarecimentos sobre o cronograma de execução da obra;

Solicitação de informações à Prefeitura Municipal de Rio Largo sobre a existência de recursos orçamentários destinados à construção da instituição de longa permanência para idosos;

Convocação do Conselho Municipal do Idoso para reunião conjunta com o Ministério Público e a Prefeitura a fim de definir prazos e medidas concretas para a realização da obra;

Inspeção técnica no local proposto para a construção do abrigo, verificando as condições estruturais e ambientais adequadas;

Prazo de 30 dias para que a Prefeitura Municipal de Rio Largo apresente um plano detalhado contendo cronograma, orçamento e previsão de conclusão do abrigo.

Rio LARGO, 12 de março de 2025.

Rodrigo Ferreira L. R. da Cruz

Promotor de Justiça